



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA nº 934/2014 SPDOC. CC – 167646/2014**

**Interessado** [REDACTED]

**Descrição:** Possíveis irregularidades e descaso pela Polícia Ambiental e da Coordenadoria do Meio Ambiente na cidade de Presidente Prudente.

**Manifestação Final**

Trata-se de Protocolado instaurado após recebimento de uma denúncia on-line encaminhada pelo senhor [REDACTED] em 19/11/2014 (fl. 02 e 03), sobre possível irregularidade quanto à falta de atendimento adequado por parte da Polícia Ambiental e da Coordenadoria do Meio Ambiente, ambos da cidade de Presidente Prudente.

Recebida a denúncia, e em razão do Despacho (fl. 4), designou-se estes Corregedores signatários para colheita de maiores informações sobre o fato e elaboração de propostas quanto ao seu desfecho, conforme art. 2º, caput, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

Para início dos trabalhos, fez-se pesquisa dos Autos de Infrações, mencionados na denúncia, junto ao SIGAM (sistema Integrado de Gestão Ambiental), em que consta o extrato processual da unidade do CFA/CTRF5/NF de Presidente Prudente (fls. 09 a 16). Após, oficiou-se o Senhor [REDACTED] funcionário da SMA do referido local, para prestar esclarecimentos (fl. 18/19), o qual compareceu e informa, *in verbis*:

“[...] que nos casos analisados o pagamento de multas eram devidas; Que as liberações não ocorrem de imediata, devendo o interessado requerer junto a Comissão de Julgamento de AIA a liberação destes bens, conforme Resolução SMA nº 32/2010 [...]” (fl. 21/22).

Pelo Declarante foram entregues e devidamente juntados aos autos, a cópia parcial dos Autos de Infração Ambiental nº 162136/2008 (fl. 23 a 39) e de nº 231535/2008 (fl. 40/57), os quais, em seguida, foram solicitados na íntegra à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental/ SMA através do Ofício CGA/SMA 118/2015. Constan como cópia integral da fls. 60 a 195, desse auto.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

No dia 09 de junho de 2015, foi enviado Ofício CGA/SMA n° 186/2015 ao Denunciante, para comparecimento a extinta Setorial (fl. 197). Houve a reiteração por algumas vezes (209 e 215).

Comparecendo, assim, o senhor [REDACTED] o qual declarou que trabalha com advogado na área ambiental, na cidade de Presidente Prudente e alega alguns problemas frente a postura da Policia Ambiental, apresentando situações passadas com seus clientes. Foram anexados alguns documentos entregues pelo depoente, os quais de acordo com ele são meios de provar o que foi dito em oitiva (fls. 220 a 223).

Em seqüência, foi enviado, Ofício CGA/SMA n° 367/2015 (fl. 224), solicitando informações e resposta a questionamentos para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, a qual foi respondida e constam às fls. 227 a 235.

Em resposta a Setorial, foi encaminhada através do Despacho CFA/2015 (fl. 227) a Informação Técnica CFA/DF/CCGAIA de n° 025/2015 e anexos (fl. 228 a 234).

**É em síntese a anotação das providências adotadas. Passamos a Opinar.**

O denunciante questiona o atendimento dado a por infrações ambientais que possuem os bens utilizados para o conhecimento do ato apreendido, mas, os interessados optaram por não recorrerem e pagar a penalidade que lhes foi imposta.

Em suas declarações à fl. 218, o declarante reafirmou que havia informado na inaugural e acrescenta que o Comando da Polícia de Presidente Prudente lhe informou que o material só seria liberado após manifestação da Procuradoria da República.

A legislação ambiental é feita no tratamento de apreensão e liberação de instrumentos utilizados para o cometimento de infração, devendo-se destacar os arts. 25 e 72, IV, § 6° da Lei n° 9605/98, o art. 3° e 102 do decreto federal n° 6514/2008, o art. 4° § 2° do decreto Estadual n 60.342/2014 e a Resolução SMA n° 48/2014.

Em toda esta legislação, embarcações e motores utilizados como instrumento de pesca ilegal são considerados instrumentos para infração ambiental e, portanto, passível de apreensão conforme demonstrou o IT n° 25/2015 (fl.229). Vale



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

demonstrar que nenhuma legislação diferenciou o pescador profissional de amador para efeitos da lei, como questionou o denunciante.

No que tange os procedimentos para restituição do material apreendido, o mesmo se encontra no Anexo I da Portaria Conjunta CA/CFA nº 01, de 28/11/2014 e no caso específico depende de manifestação da autoridade ambiental e na certeza de que não tenha nenhum impedimento para tal. Logo, a decisão da Companhia de Policiamento Ambiental tem total amparo legal.

Talvez falte a Portaria maior publicidade para que os interessados tenham conhecimento de qual procedimento deverá ser adotado, em função do princípio da publicidade expresso no art. 37, caput, da CF/88.

Assim, após análise das informações contidas nesses autos, pode-se concluir que não há irregularidades, já que os procedimentos administrativos estabelecidos para a devolução ou destinação de instrumentos apreendidos, bem como, a análise da penalidade de apreensão, foram devidamente cumpridos.

Apreciamos, apenas, pela exposição no site da Secretaria do Meio Ambiente, do Guia de Procedimentos Administrativos de Fiscalização – GPAF, atualizado em 10/08/2015, que consta nesses autos às fls. 230/233 (verso), que acompanha a Portaria conjunta CA/CFA nº 01, pelos motivos já expostos.

Desta forma, opinamos por oficiar a SMA para cumprimento desta sugestão e após, pelo arquivamento definitivo dos presentes autos, com base no art. 6º, III, do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011.

Antes, porém, ao Departamento de Instrução Processual para anotações apresentadas pelo art.11, § 4º da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

À consideração superior.

CGA/DI, em 19 de setembro de 2016.

  
**DANIEL DA SILVA LIMA**  
Corregedor

  
**JOAO VANE CAVALCANTE REIS**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 934/2014 SPDOC. CC – 167646/2014

Interessado [REDACTED]

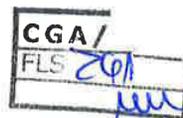
**Descrição:** Possíveis irregularidades e descaso pela Polícia Ambiental e da Coordenadoria do Meio Ambiente na cidade de Presidente Prudente.

1. Ciente;
2. De acordo, junte-se Relatório Final dos Corregedores;
3. Encaminhe-se o auto, para a Presidência da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e providências;
4. À consideração superior.

CGA/SMA, em 19 de setembro de 2016.

[REDACTED]  
JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROTOCOLADO CGA nº 934/2014 (SPDOC. CC – 167646/2014)**

**Interessado:** [REDACTED]

**Descrição:** Denúncia online – Possíveis irregularidades e descaso pela Polícia Ambiental e da Coordenadoria do Meio Ambiente na cidade de Presidente Prudente.

1. Ciente;
2. Considerando a Manifestação dos Corregedores juntada às fls. 237 a 238, que acolho, **ARQUIVE-SE** o presente procedimento.
3. Antes, porém expeça-se o Ofício a Secretaria do Meio Ambiente conforme sugerido.
4. Ainda, encaminha-se ao Departamento de Instrução Processual, para fim de cumprimento do art. 11, § 4º da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 6 de outubro de 2016.

[REDACTED]  
YOSHINAGA  
DE ESTAD  
PROS  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE